



Serviço Público Federal

# BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 23 - Nº. 38

04 de julho de 2013

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)



UFOP

Universidade Federal de Ouro Preto

Em cumprimento à Lei nº. 4.965/1966 (Boletim de Serviços) e nos termos da Resolução CUNI nº. 071/1989, alterada pela Resolução CUNI nº. 824/2007, devidamente regulamentada pela Portaria Reitoria nº. 226/2007, a Pró-Reitoria de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto torna público o presente Boletim Administrativo **ESPECIAL**.

## Índice

Atos da Secretaria dos órgãos Colegiados - SOC	Página 01
<b>Total de Páginas:</b>	<b>02</b>

### Transparência Pública

A gestão das Páginas de Transparência Pública é regulamentada pelo Decreto nº. 5.482/2005 e pela Portaria Interministerial nº. 140/2006, que determinam a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na *Internet*. A Controladoria-Geral da União exerce o papel de atualizar periodicamente as Páginas de Transparência com os dados contidos nos sistemas do Governo Federal (SIAFI, SIASG, SIEST e SCDP).

[www.transparencia.gov.br](http://www.transparencia.gov.br)



### Acesso à Informação

O e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso a informação para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

<http://www.ufop.br/acessoainformacao>

## Atos da Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC

### RETIFICA A RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.490

I. Na Resolução CUNI nº 1.490, que autoriza a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da Universidade Federal de Ouro Preto e o respectivo regulamento e dá outras providências, o artigo 2º passa a ter a seguinte redação: "Art. 2º Aprovar o regulamento de flexibilização da jornada de trabalho dos Servidores técnico-Administrativos em Educação da UFOP, conforme o anexo desta Resolução."II. Fica fazendo parte desta Resolução o anexo abaixo:

### "ANEXO À RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.490

#### NORMAS DE REGULAMENTAÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFOP

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação da UFOP será de oito horas diárias, perfazendo o total de quarenta horas semanais, respeitando-se o intervalo mínimo de uma hora e máximo de três horas para descanso e alimentação, ou jornada flexibilizada de trabalho nos termos da Resolução CUNI nº 1.490, em conformidade com os Decretos nº 1.590/1995 e n.º 4.836/2003.Art. 2º Os dirigentes das Unidades Acadêmicas e Administrativas, os Chefes dos Departamentos e demais chefias, em comum acordo com os servidores TAE's lotados nos setores, determinarão os horários de funcionamento em seus respectivos setores, respeitando-se o período de funcionamento estabelecido para a Instituição.**TÍTULO II – DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:**Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, nos termos do Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, e do Decreto 1.590, de 10 de agosto de 1995, poderá ser flexibilizada para seis horas diárias ininterruptas e carga horária semanal de trinta horas, dispensado o intervalo para refeições, permitindo o atendimento ininterrupto do público usuário por pelo menos doze horas diárias em todos os setores onde houver necessidade, desde que atendidos os requisitos legais.§ 1º - Considera-se público usuário pessoas ou coletividades internas ou externas à Universidade que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme dispõe o artigo 5º da Lei n.º 11.091/2005.§ 2º - Os servidores cujas áreas profissionais possuam jornada regulamentada por lei específica observarão o disposto neste Regulamento no que não contrariar a legislação de regência.§ 3º - O servidor estudante que optar pelo horário especial a que tem direito de acordo com o disposto no artigo 98 da Lei n.º 8.112/1990 e com

Página 1 de 2



Serviço Público Federal

# BOLETIM ADMINISTRATIVO

Ano 23 - Nº. 38

04 de julho de 2013

Para informações sobre execução orçamentária, licitações, contratações, convênios, diárias e passagens, acesse o link "transparência pública" no site da UFOP - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)



UFOP

Universidade Federal de Ouro Preto

o disposto na Resolução CUNI n.º 925 não poderá cumprir jornada flexibilizada de trabalho. § 4º - Na jornada flexibilizada de trabalho é permitido somente o intervalo de quinze minutos para lanche, sem prejuízo do funcionamento do setor por no mínimo doze horas ininterruptas. § 5º - A solicitação da flexibilização da jornada de trabalho deverá ser requerida pelo dirigente da Unidade (Acadêmica, Administrativa, Departamento e demais chefias). Art. 4º O horário de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação deverá ser cumprido nos horários de funcionamento dos campi, de acordo com as atividades desenvolvidas no setor. Art. 5º Para viabilizar o atendimento contínuo ao público usuário em todos os setores onde houver a adoção da jornada flexibilizada, deverá ser feito ajustamento com a chefia imediata, de maneira que os servidores lotados sejam distribuídos ao longo dos turnos, diariamente, para cumprimento de pelo menos doze horas ininterruptas de atendimento, inclusive no período noturno, se for o caso. § 1º - Todos os servidores do setor deverão estar aptos a prestarem serviços de atendimento ao público. § 2º - Os eventuais atrasos ou saídas antecipadas deverão ser justificados à chefia imediata, podendo ou não haver compensação de horas. Caso haja discordância quanto à compensação de horas, o caso deverá ser encaminhado para a Comissão de Flexibilização e Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que em conjunto decidirão. Art. 6º Nos setores onde haja justificativa de interesse público para o funcionamento de no mínimo doze horas ininterruptas e/ou funcionamento no período noturno, a chefia imediata deverá requerer a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores sob sua responsabilidade, com ciência e aprovação do dirigente da Unidade, por meio de requerimento protocolado na Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP), contendo: I. requerimento do chefe imediato com ciência e aprovação do Diretor da Unidade e com a justificativa da necessidade de o setor cumprir no mínimo doze horas ininterruptas diárias e/ou funcionamento no período noturno; II. requerimento individual e Termo de Responsabilidade assinados pelos servidores; III. escala de trabalho constando o nome dos servidores e o horário a ser cumprido por cada um; IV. documento comprobatório da organização dos processos de trabalho do setor solicitante (mosaico de processos), conforme metodologia a ser orientada pela CGP. § 1º - A jornada de trabalho flexibilizada para seis horas diárias poderá ser suspensa quando houver interesse comum entre o setor e a Administração da instituição, sendo que o processo será acompanhado pela comissão de flexibilização. A solicitação de suspensão da jornada flexibilizada deverá ser encaminhada pelo setor interessado à CGP. § 2º - O horário de atendimento ao público, com a escala nominal dos servidores, deverá ser fixado em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços e na internet, constando o horário diário do expediente de cada servidor. § 3º - Sempre que se fizer necessário, conforme interesse da Administração Pública, os servidores que atuam em serviços nos quais houver a aplicação da flexibilização da jornada de trabalho poderão ser convocados a realizarem oito horas diárias, sem direito a compensação posterior de carga horária ou alteração remuneratória. § 4º - A orientação e o apoio para a organização dos processos de trabalho das áreas ficarão a cargo da CGP, a quem competirá também dar ciência à comunidade universitária sobre os procedimentos referentes à flexibilização da jornada de trabalho e viabilizar sua efetivação. Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou de Função Gratificada (FG) 1, 2 e 3 será de regime de dedicação integral (oito horas diárias). Art. 8º Na aplicação das determinações inseridas neste Regulamento deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento. Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento submeterá o servidor e a chefia imediata ao disposto no Título V da Lei nº 8.112/1990. Parágrafo único. A responsabilidade pela observação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Decretos nº 1.590/1995 e n.º 4.836/2003 será da chefia imediata do servidor. Art. 10 Fica estabelecido que, a partir do cumprimento, pela CGP, do que consta no § 4º do artigo 6º destas normas, os setores cujos serviços prestados se enquadram no disposto neste Regulamento poderão encaminhar seus processos à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Administração para solicitação da flexibilização da jornada de trabalho. Art. 11 A Comissão de Flexibilização da Jornada de Trabalho poderá analisar e sugerir a flexibilização da jornada de trabalho para os setores que não se manifestarem quanto à essa necessidade, encaminhando requerimento à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que encaminhará o processo. Ouro Preto, em 24 de maio de 2013. Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza, Presidente. Ouro Preto, 03 de julho de 2013. Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros, Secretária dos Órgãos Colegiados. Ouro Preto, 03 de julho de 2013. Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros, Secretária dos Órgãos Colegiados.

**\*\* Fim da Publicação \*\***

Página 2 de 2